Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Projeto de Lei Nº.

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0010158
Data: 09/08/2013 Horário: 10:50
Legislativo - PLO 148/2013

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO DEFICIENTE FÍSICO OU À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA TEMPORÁRIA, NA FORMA QUE MENCIONA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica obrigatório a oferta do atendimento programado aos portadores de deficiência física permanente ou temporária, através dos **SAC's** - **"Serviços de Atendimentos aos Clientes"**, em Centros comerciais, Estacionamentos privados, Supermercados, Shoppings, Cinemas e similares , mediante reserva.

Art. 2º - As empresas comerciais disponibilizarão serviços **0800 --- ----**, que permitam ao usuário a reserva de vaga em estacionamento e acesso ao equipamento de locomoção **(cadeira de rodas com cinto de segurança ou carrinhos elétricos com cinto de segurança, dotados de cestas).**

Art. 3º - O tempo de utilização da reserva não poderá ser superior a **sessenta minutos (uma hora)**, de forma a permitir um curso ininterrupto, sem bloqueios desnecessários.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais alcançados pelas disposições desta Lei, disporão de prazo de 90 dias, após o início de sua vigência, para se adequarem.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei resultará em:

I- Advertência;

II- Multa cuja o valor será:

a) de **1.000 UFCI** por denúncia comprovada ou efeito de fiscalização.

b) o dobro do valor da última multa aplicada, caso haja reincidência.

c) suspensão do alvará de funcionamento, caso comprove a ação recorrente ou de má-fé.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2013.

Osmar Da Silva
Vereador do PHS

"Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm". Lucas 17:1

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

ACESSIBILIDADE



Este Projeto de Lei têm por finalidade ajudar os cidadãos portadores de deficiência física ou portadoras de deficiência física temporária, facilitando do direito de ir e vir sem constrangimentos desnecessários em Centros comerciais, Estacionamentos privados, Supermercados, Shoppings, Cinemas e similares, com prévia de reserva e segurança.

A medicina atual evolui a cada dia ao longo do tempo, mas ainda é necessário a modernização e de novas definições para que as pessoas sejam recebidas de formas digna sem constrangimentos e que possam alcançar seus objetivos com maiores facilidades de locomoção, seja no lazer ou no seu dia a dia.

Expostas as razões de minha iniciativa submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2013.

Osmar Da Silva
Vereador do PHS

"Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm". Lucas 17:1

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br